

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2026

À

Prefeitura do Município de Jahu/SP
Departamento de Licitações

Ref.: Impugnação ao Edital – Pregão Eletrônico nº 027/2026

A empresa **RODONAVES CAMINHÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 10.337.197/0006-17, vem, respeitosamente, com fundamento no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, apresentar IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, pelos seguintes fundamentos:

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

O edital tem por objeto a aquisição de 01 caminhão basculante para a Secretaria de Meio Ambiente.

Entretanto, ao analisar o Termo de Referência, verifica-se a existência de exigências técnicas que restringem indevidamente a competitividade, especialmente quanto a:

- **exigência de câmbio automático ou automatizado**
- **exigência de embreagem com diâmetro mínimo de 390 mm**

2. DA RESTRIÇÃO INDEVIDA DE COMPETITIVIDADE

As especificações acima não representam requisito essencial para a operação de caminhão basculante, sendo meramente características construtivas de determinados fabricantes.

Como exemplo, o caminhão **IVECO TECTOR 27-320 6x4**, amplamente utilizado em aplicações de transporte pesado e basculante, possui:

- **Motor 320 cv**
- **Torque de 1.100 Nm**
- **Câmbio Eaton FTS 16108 LL manual com 10 marchas à frente**
- **Embreagem monodisco de 380 mm**

Trata-se de veículo plenamente compatível com a aplicação pretendida pela Administração.

Todavia, a **exigência de câmbio automático/automatizado e embreagem de 390 mm** impede a participação deste modelo e de diversos outros equivalentes disponíveis no mercado.

3. DA VIOLAÇÃO À LEI 14.133/2021

Nos termos do art. 9º da Lei 14.133/2021, a Administração Pública deve assegurar a isonomia entre os licitantes.

Além disso, o art. 18 da referida lei determina que o Termo de Referência deve evitar especificações que restrinjam injustificadamente a competição.

Dessa forma, exigir características específicas de determinados fabricantes, sem justificativa técnica, caracteriza direcionamento de especificação e afronta os princípios da competitividade, isonomia e economicidade.

4. DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:

1. A retificação do Termo de Referência, para que:

- **seja admitido câmbio manual ou automatizado, desde que compatível com a aplicação;**
- **seja retirada a exigência específica de embreagem mínima de 390 mm, admitindo-se soluções equivalentes.**

2. A reabertura do prazo da licitação, nos termos da Lei 14.133/2021, para garantir a ampla participação de fornecedores.

Termos em que,
Pede deferimento.

Bauru, 13 de março de 2026

**SILVIO CARLOS
GONCALVES:00473972840**

Assinado de forma digital por SILVIO
CARLOS GONCALVES:00473972840
Dados: 2026.03.13 09:57:56 -03'00'

RODONAVES CAMINHÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

Silvio Carlos Gonçalves
CPF: 004.739.728-40 – RG. 10.346.270-3 SSP/SP
Procurador



JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2026
PROCESSO Nº 0300010405/2025-PG-3

OBJETO: Aquisição de 01 (um) caminhão basculante para a Secretaria de Meio Ambiente.

IMPUGNANTE: Rodonaves Caminhões Comércio e Serviços Ltda. – CNPJ nº 10.***.***/*-17.

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de **impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 027/2026**, apresentada pela empresa **Rodonaves Caminhões Comércio e Serviços Ltda.**, com fundamento no art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

O certame tem por objeto a **aquisição de 01 (um) caminhão basculante destinado à Secretaria de Meio Ambiente do Município de Jahu/SP**, conforme especificações técnicas constantes no Edital e no respectivo Termo de Referência.

Em síntese, a impugnante sustenta que determinadas especificações técnicas constantes no Termo de Referência restringiriam indevidamente a competitividade do certame, notadamente quanto às seguintes exigências:

- câmbio automático ou automatizado;
- embreagem com diâmetro mínimo de 390 mm.

Alega a impugnante que tais requisitos não seriam essenciais à operação do veículo, e que sua manutenção impediria a participação de determinados modelos disponíveis no mercado, citando como exemplo o caminhão **IVECO Tector 27-320**, equipado com câmbio manual e embreagem de 380 mm.

Ao final, requer:

- a retificação do Termo de Referência para admitir câmbio manual ou automatizado;
- a retirada da exigência de embreagem mínima de 390 mm;
- a reabertura do prazo da licitação.

É o relatório.

II – DA ADMISSIBILIDADE

Nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar





edital de licitação, devendo fazê-lo até **03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.**

Verifica-se que a impugnação foi apresentada dentro do prazo previsto no edital e na legislação aplicável, razão pela qual **é conhecida**, passando-se à análise do mérito.

III – DO MÉRITO

A controvérsia suscitada pela impugnante reside na alegação de que as especificações técnicas previstas no Termo de Referência restringiriam a competitividade do certame.

Todavia, tal alegação não merece prosperar.

Nos termos da **Lei nº 14.133/2021**, compete à Administração Pública definir as características técnicas do objeto a ser contratado, desde que tais exigências sejam **tecnicamente justificáveis e compatíveis com o interesse público**, não configurando direcionamento indevido do certame.

Nesse sentido, dispõe o **art. 18 da Lei nº 14.133/2021** que o termo de referência deverá estabelecer os parâmetros necessários à contratação, contemplando as especificações técnicas indispensáveis à adequada execução do objeto.

No presente caso, as especificações técnicas constantes do Termo de Referência foram elaboradas pela área técnica responsável pela demanda, considerando as necessidades operacionais da Secretaria de Meio Ambiente, especialmente quanto à utilização do veículo em atividades de coleta, transporte e destinação de resíduos sólidos em áreas urbanas e locais sujeitos a descartes irregulares.

A exigência de **câmbio automático ou automatizado** encontra respaldo em critérios de eficiência operacional e segurança na condução do veículo, especialmente em operações que envolvem tráfego urbano intenso e repetidas paradas, proporcionando:

- maior facilidade operacional;
- redução de desgaste mecânico;
- menor fadiga do condutor;
- maior eficiência na operação do equipamento.

Da mesma forma, a exigência de **embreagem com diâmetro mínimo de 390 mm** está relacionada à robustez mecânica do veículo e à sua capacidade de suportar as condições severas de operação inerentes ao serviço público de limpeza urbana e transporte de resíduos, garantindo maior durabilidade do conjunto mecânico e redução de custos de manutenção.

Importante destacar que tais especificações **não configuram direcionamento para marca ou**





fabricante específico, existindo no mercado diversos fabricantes e modelos capazes de atender integralmente às exigências estabelecidas no Termo de Referência.

Nesse sentido, a jurisprudência do Tribunal de Contas da União tem reiteradamente reconhecido que:

"A definição das especificações técnicas do objeto constitui prerrogativa da Administração, desde que devidamente justificadas e compatíveis com as necessidades da contratação."

(TCU, Acórdão 1.793/2011 – Plenário)

Da mesma forma:

"Não configura restrição à competitividade a exigência de características técnicas mínimas quando estas se mostram necessárias ao adequado atendimento do interesse público."

(TCU, Acórdão 2.471/2008 – Plenário)

Assim, verifica-se que as exigências questionadas encontram respaldo técnico e operacional, sendo legítima a definição do padrão mínimo de desempenho do equipamento a ser adquirido.

Ressalte-se, ainda, que a Administração Pública **não está obrigada a adaptar suas necessidades às características de um modelo específico disponível no mercado**, mas sim a estabelecer as especificações que melhor atendam ao interesse público, desde que respeitados os princípios da isonomia, competitividade e economicidade.

Dessa forma, não se verifica qualquer irregularidade ou restrição indevida à competitividade do certame.

IV – DA DECISÃO

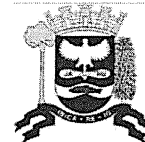
Diante do exposto, **CONHEÇO da impugnação apresentada pela empresa Rodonaves Caminhões Comércio e Serviços Ltda., por ser tempestiva, e NO MÉRITO DECIDO PELO SEU INDEFERIMENTO**, mantendo-se integralmente as disposições constantes no Edital do Pregão Eletrônico nº 027/2026 e em seu respectivo Termo de Referência.

Consequentemente, **permanece inalterada a data de realização do certame**, prosseguindo-se regularmente com o procedimento licitatório.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU
"Fundada em 15 de agosto de 1853"
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
Departamento de licitações e compras



Jahu, 16 de março de 2026.

DANIEL ESTEVES DE BARROS
PREGOEIRO

